

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

**ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE
OLIVEIRA**, portador do documento de identidade com RG
expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e
domiciliado na _____ Rio de Janeiro – RJ, CEP
_____ e **WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**,
portador do documento de identidade com RG _____ e inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ com endereço à Rua
_____, Campos dos Goytacazes/RJ,
vêm, por seus advogados, apresentar:

NOTÍCIA-CRIME

contra **GLAUCENIR SILVA DE OLIVEIRA**, Juiz de Entrância Especial com
matrícula de nº 19.598/TJRJ, lotado na 3ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes,
pelos fatos e fundamentos que seguem.

INTRODUÇÃO A RESPEITO DO GRAVÍSSIMO CONTEXTO EM QUE SE PASSARAM OS FATOS

Em 11 de novembro de 2016, o NOTICIADO, nos autos de Ação Penal em trâmite na 100ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes/RJ, recebeu denúncia contra o 1º NOTICIANTE e decretou a sua prisão preventiva, que foi realizada dias depois, em 16 de novembro.

A prisão foi decretada com base em uma suposta ameaça a testemunha que, para dar suporte ao decreto anunciado e previsto, falou em supressão de dados de sistema de computador após diligência de busca e apreensão na SMDHS. O decreto de prisão confundiu testemunhas com réus e, em uma concepção inconstitucional de prestação jurisdicional, submeteu o réu à segregação cautelar. A questão foi minuciosamente dissecada pelo Prof. Dr. Geraldo Prado, que concluiu *“as várias e contraditórias declarações das testemunhas, prestadas em circunstâncias que são objeto de questionamento pela defesa do interessado, não estão dotadas de fiabilidade probatória que se exige para um decreto de prisão processual”* (v. parecer em anexo).

Como foi amplamente divulgado pela imprensa, pouco depois de ser preso, o 1º NOTICIANTE teve um mal súbito e foi levado ao Hospital Municipal Souza Aguiar por uma ambulância do SAMU. Naquele hospital, foi constatado pela equipe médica pública, bem como pelo médico assistente particular (v. laudos em anexo), que o 1º NOTICIANTE deveria ser submetido a tratamento em unidade coronariana.

Imediatamente, os advogados do 1º NOTICIANTE levaram a questão ao conhecimento do Tribunal Regional Eleitoral em petição dirigida ao Exmo. Sr. Desembargador Marco Couto, relator dos *Habeas Corpus* naquela Corte, requerendo a concessão da ordem em liminar para que o Paciente pudesse receber o tratamento adequado em hospital particular, à sua própria custa. No entanto, o pleito foi indeferido.

Os advogados se dirigiram, então, ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio de *Habeas Corpus* substitutivo de Recurso Ordinário. Contudo, *no meio tempo*, em decisão absolutamente arbitrária, inflamado pelo anseio de *montar a cena* para o *show* midiático, o NOTICIADO determinou, de maneira desumana e violenta, a condução do 1º NOTICIANTE ao presídio. As terríveis cenas foram reproduzidas pelos meios de comunicação em um abominável e sádico espetáculo:

Garotinho vai para complexo penitenciário de Bangu onde está Cabral

Manifestantes comemoraram a prisão dos ex-governadores

POR JULIANA CASTRO

13/11/2016 21:37 - Última atualização: 13/11/2016 21:40



O ex-governador Alvaro Cayula é transferido do hospital municipal Souza Aguiar para prisão em Bangu. Alexandre Cassiani / Agência O Globo

(Disponível em <<http://oglobo.globo.com/brasil/garotinho-vai-para-complexo-penitenciario-de-bangu-onde-esta-cabral-20485196>>. Acesso em 17 de novembro de 2016)

A remoção do 1º NOTICIANTE, na condição de paciente médico, por si só, foi um *grave* atentado à sua integridade física e poderia ter causado sérias consequências. De tão grave, causou comoção social até mesmo entre os detratores políticos do 1º NOTICIANTE, que por colunas sociais manifestaram repúdio à ação do NOTICIADO. No entanto, a perseguição jurídica contra esses abusos será realizada por outros instrumentos processuais, que não este.

As arbitrariedades do NOTICIADO ensejaram pleito de liminar ao Tribunal Superior Eleitoral para que fosse, ao menos, assegurado ao 1º NOTICIANTE o tratamento médico em instituição capaz de oferecer os meios adequados (i.e. unidade coronariana). Naturalmente, em razão da inescapável conclusão de que a remoção ao estabelecimento prisional foi um abuso, em 18 de novembro, a Exma. Sra. Ministra Luciana Lóssio – a quem o *Habeas Corpus* foi distribuído por decisão do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, presidente do TSE – concedeu a ordem para “assegurar o adequado e necessário acompanhamento médico” e determinou “à autoridade policial a imediata remoção [...] para hospital” (v. decisão em anexo).

No dia seguinte à transferência do 1º NOTICIANTE ao hospital, foram amplamente divulgadas notícias de que teria sido oferecido suborno ao NOTICIADO com a finalidade de evitar o decreto de prisão. Veja-se, a exemplo, o que a *Folha de São Paulo* publicou:

Garotinho ofereceu suborno para tentar evitar prisão, diz procuradoria



O ex-governador do Rio Anthony Garotinho, resiste a transferência de hospital para Bangu.

NICOLA PAMPLONA
DO RIO

18/11/2016 09:11:46

Compartilhar

A Procuradoria Regional Eleitoral do Rio (PRE/RJ) requereu à Polícia Federal a abertura de um inquérito para apurar denúncias sobre tentativa de suborno de um juiz pelo ex-governador do Rio Anthony Garotinho e seu filho Wladimir Mathews.

Garotinho foi preso na última quarta (16) por suspeita de compra de votos em Campos dos Goytacazes.

Na madrugada deste sábado (19), ele foi transferido do Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu, para o Hospital Quinta D'Oeste para exames médicos, por determinação da juíza Luciana Lóssio, do TSE.

O pedido de investigação da PRE/RJ baseia-se em acusações feitas pelo juiz da 100ª Zona Eleitoral de Campos, Glauceir Silva de Oliveira, que autorizou a prisão preventiva do ex-governador.

O juiz disse à procuradoria que Garotinho e seu filho ofereceram "quantias milionárias" a conhecidos seus em tentativa de interferir em suas decisões e evitar a prisão.

APÓS 2 QUARTOS COM
ÁREA DE LAZER

MENTE LIMPANDO O DIA

ESPERANDO O RESULTADO

(Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/11/1833725-garotinho-ofereceu-suborno-para-tentar-evitar-prisao-diz-procuradoria.shtml>>. Acesso em 21 de novembro de 2016 às 13h16m)

Em publicação no portal *O Globo*, foram especificadas circunstâncias das contrafeitas acusações aos NOTICIANTEs:

“De acordo com o procurador regional eleitoral Sidney Madruga, o magistrado relatou que intermediários do ex-governador procuraram pessoas próximas dele para oferecer o dinheiro.

- Foram **duas propostas**: uma de R\$ 1,5 milhão e outra de R\$ 5 milhões.

Ainda segundo Madruga, as propostas de propina foram feitas há **cerca de um mês**, e o juiz resolveu fazer a denúncia agora para preservar as investigações e a operação.”

(Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/juiz-diz-que-garo-tinho-ofereceu-propina-para-evitar-prisao-20500291>>. Acesso em 21 de novembro de 2016 às 13h19m) (destacamos)

Tais acusações só podem ser fruto de um indevido inconformismo com a decisão do Tribunal Superior Eleitoral e têm a evidente finalidade de constranger a Corte Superior e impor a todos os Ministros a posição defensiva diante do ataque midiático.

Mas por que, então, o NOTICIADO não prendeu os agentes do suposto crime em flagrante?

Por que não deu notícia antes de decretar a prisão?

Por que não lançou mão de tais fatos como fundamentos do decreto?

E que sentido faria *comprar* um Juiz que estava tão somente substituindo o Exmo. Sr. Dr. Ralph Manhães, que estava em período de férias?

Enfim, não é novidade o uso dessa estratégia de vazamentos com o objetivo de manipular as autoridades judiciárias. Não. Nada disso é novo.

Passa-se, assim, à notícia, propriamente dita.

DA NOTÍCIA: FATOS E FUNDAMENTOS

Em 19 de novembro de 2016, foi amplamente noticiado pela mídia que o Procurador-Regional Eleitoral do Rio de Janeiro afirmou:

“Ontem nós recebemos um ofício do presidente do TRE do Rio de Janeiro, juntamente com um ofício do juiz eleitoral de Campos, no qual ele afirma que pessoas do seu relacionamento foram procuradas por terceiros em duas oportunidades, para oferecer a ele, juiz, primeiramente uma quantia de R\$ 1,5 milhão e, num segundo momento, uma quantia de R\$ 5 milhões com o objetivo de que Garotinho e Wladimir não fossem presos ou não sofressem qualquer tipo de investigação.”

(Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/11/juiz-eleitoral-afirma-que-garotinho-ofereceu-suborno-para-nao-ser-presos.html>>. Acesso em 21 de novembro de 2016 às 15h28m)

Portanto, por volta de 19 de novembro de 2016, o NOTICIADO, de maneira livre e consciente, com o dolo específico de dar causa à instauração de investigação, imputou aos NOTICIANTEs, sabendo de sua inocência, o crime de corrupção ativa na modalidade tentada, alegando que teriam oferecido, por meio de interpostas pessoas, em duas ocasiões, R\$ 1,5 milhão e R\$ 5 milhões para que não fossem decretadas as suas prisões.

NOTA SOBRE A PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO NOTICIADO, PARA FINS DE EVENTUAL FIXAÇÃO DA PENA-BASE

O NOTICIADO é conhecido em Campos dos Goytacazes/RJ tanto por sua atuação jurisdicional quanto por episódios lamentáveis que protagonizou na região. Numa palavra, o que se depreende do comportamento do NOTICIADO é uma personalidade autoritária, prepotente, disposta ao arbítrio e incapaz de lidar de maneira saudável com críticas e contrapontos às suas concepções. Em diversos episódios atacou pessoas vulneráveis à sua autoridade e chegou, até mesmo, a afrontar a jurisdição do Supremo Tribunal Federal.

Veja-se, a exemplo, o que disse o NOTICIADO ao ser entrevistado sobre desentendimento que teve com uma Guarda Municipal, que tentou multá-lo por não usar o cinto de segurança:



MM. Juiz Glaucenir Silva de Oliveira: – *“Ligou para a Guarda Municipal para dar apoio a ela, dizendo que ia conduzir o juiz à delegacia. Ah, agora você não vai fazer isso. Quem vai te conduzir sou eu...”*

(Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=14J7s611K_M>. Acesso em 21 de novembro de 2016 às 10h02m)

Naquela ocasião, não bastou ao NOTICIADO deixar de usar o cinto, o que ele mesmo confessou ao conceder entrevista. Ele foi além e quis se sobrepor à agente da Guarda Municipal que, ao ser entrevistada, esclareceu:



Simone Rangel: – *“Pedi que ele colocasse o cinto de segurança para a sua própria segurança, só que ele agiu de uma maneira meio estranha. Disse que não ia colocar, que estava armado e eu automaticamente me posicionei, não discuti, não fiz nada. Fui notificar. Me xingou de tudo o que foi nome e disse que ia acabar comigo. Foi uma situação constrangedora, humilhante. Chegou a segurar minha farda, chegou a puxar meu braço e enquanto eu andava ele me xingava”.*

(Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=14J7s6l1K_M>. Acesso em 21 de novembro de 2016 às 10h02m)

Naturalmente, os NOTICIANTEs não seriam levianos e irresponsáveis para formar juízos de valor a respeito da conduta do NOTICIADO no que toca ao ocorrido nessa situação com a agente da Guarda Municipal de Campos. No entanto, o que se passou, as entrevistas concedidas, enfim, as circunstâncias dos fatos são suficientes para despertar a curiosidade e aguçar a atenção.

Ainda mais preocupante é a narrativa do vexame noticiado em dezembro de 2012, quando, ao menos em tese e s.m.j., um empresário foi vítima de um grave ato de ameaça perpetrado pelo NOTICIADO, que teria supostamente apontado uma arma para a sua cabeça. A atitude teria sido motivada por uma confusão, pois a vítima *“estava com uma namorada que teria sido importunada pelo juiz Glauceir Silva de Oliveira”* que, diante disso, *“assumiu uma postura agressiva [...] sacando da cintura uma pistola”*:

Juiz do Rio de Janeiro é acusado de sacar arma para empresário em boate no Espírito Santo

POR GAZETA ONLINE ///

31/12/2009 0:00 - atualizado 04/01/2012 18:20



VITÓRIA - Um empresário de Vila Velha acusa um juiz criminal do Rio de Janeiro de ter sacado e apontado um pistola para sua cabeça no meio de uma das pistas de dança do Multiplace Mais, em Meaípe, Guarapari. A confusão ocorreu por volta das 3 horas, após um show da banda Skank. Alex Pimentel estava com uma namorada que teria sido importunada pelo juiz Glaucenir Silva de Oliveira. O empresário afirma que o juiz assumiu uma atitude agressiva diante de sua aproximação, sacando da cintura uma pistola. Na confusão, o empresário foi imobilizado pela segurança e seria levado para fora, caso não fosse reconhecido. Ele é dono de um estacionamento e de uma sorveteria próximos da casa de shows.

(Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/juiz-do-rio-de-janeiro-acusado-de-sacar-arma-para-empresario-em-boate-no-espírito-santo-3121545>>. Acesso em 21 de novembro de 2016 às 09h45m)

Cuida-se de um gravíssimo ato de abuso, absolutamente incompatível com o que se exige de quem deve agir, tanto na vida pública quanto na vida privada, de maneira serena, prudente e digna. Com efeito, novamente, o NOTICIADO se valeu de sua função de magistrado para se sobrepor aos *cidadãos comuns* e fazer valer a sua prepotente e arrogante noção de interação social, pois determinou que os seguranças da casa noturna levassem o cidadão-vítima para o lado de fora.

O NOTICIADO, em sua atuação como Juiz de Direito na 2ª Vara Criminal de São Fidélis/RJ, chegou a ser duramente repreendido pelo Supremo Tribunal Federal, que denunciou um *estratagema* que teria sido engendrado pelo MM. Juiz com o fim de red decretar, arbitrariamente, prisão. A questão foi elucidada pela Corte no julgamento do *Habeas Corpus* 80.096-3/RJ, quando se entendeu por bem extrair cópia dos autos para eventuais providências pela Procuradoria de Justiça:

“O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM – Sr. Presidente, creio que seria o caso de se enviar ao Ministério Público para examinar a prática de crime contra a Administração da Justiça. Se fosse autoridade civil, não integrando o Poder Judiciário, tomaríamos todas as providências; agora, o Juiz, evidentemente, está descumprindo, pois, **segundo a sua decisão, ele mostra, claramente, que armou um estratagema para red decretar a prisão.**

Acompanho o voto do Sr. Ministro-Relator, mas sugiro que a Procuradoria de Justiça examine a possibilidade e a eventualidade de ter sido praticado crime contra a administração da justiça.

Por isso, peço extração de peças para efeito do CPP, art. 40.”

(v. HC 80.096-3/RJ, voto do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim)

São gravíssimas constatações que só corroboram a percepção de arbitrariedade e absoluta carência de serenidade e prudência.

Apesar de não ser este o meio processual adequado para abordar os aspectos ético-disciplinares do magistrado, não custa aventar que o cargo impõe a vedação a *“procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções”* e comete o dever de *“manter conduta irrepreensível na vida pública e particular”* (LC nº 35/79, arts. 35, inciso VIII, e 56, inciso II). Tais circunstâncias, *de per se*, podem ensejar sérias consequências administrativas ao NOTICIADO. Outrossim, como aduziu o filósofo francês Andre Comte-Sponville, em seu *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*, *“a simplicidade é a verdade das virtudes e a desculpa dos defeitos. É a graça dos santos e o encanto dos pecadores”*. É de se concluir que o *agir* violento, arrogante, prepotente e autoritário não impõe o respeito pela admiração e sim pelo medo.

Contudo, os NOTICIANTEs não se intimidam pelos exemplos de arbitrariedades do NOTICIADO, nem mesmo pela prisão absolutamente ilegal e abusiva que decretou. Pelo contrário, em um momento de grave ameaça à democracia e de recrudescimento do autoritarismo, seriam absolutamente desprezíveis a rendição e o acovardamento.

PEDIDO

Posto isso, em vista dos fatos narrados, é a presente NOTÍCIA para requerer a instauração de inquérito policial com o fim de investigar os fatos descritos e, eventualmente, instruir a correspondente ação penal de iniciativa pública incondicionada.

Outrossim, os NOTICIANTEs pedem requirite-se ao Tribunal Regional Eleitoral cópia dos ofícios indicados, em que se dá conta das falsas imputações, para que possam instruir petição inicial de Queixa-Crime, que deve ser ajuizada à custa do ofendido, conforme determina a regra de iniciativa do Código Penal. Ainda, informe-se o número e localização dos autos originários do ofício do d. Juízo da 100ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes, também para fins de instrução. Por fim, requerem determine-se à Secretaria do Órgão Especial que complemente a qualificação do NOTICIADO a partir das informações em epígrafe.

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016.

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
NOTICIANTE - RG nº ~~XXXXXXXXXX~~

WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
NOTICIANTE - RG nº ~~XXXXXXXXXX~~

FERNANDO AUGUSTO FERNANDES
OAB/RJ 108.329

ANDRÉ HESPANHOL
OAB/RJ 109.329

ANDERSON BEZERRA LOPES
OAB/SP 274.537

ADRIANO VALENTE
OAB/RJ 204.800

LETÍCIA SAMPAIO
OAB/RJ 197.170

NILSON PAIVA
OAB/RJ 142.226

ROBERTA ARAUJO
OAB/RJ

FELIPE CONSONNI FRAGA
OAB/RJ 190.230

DOCUMENTOS EM ANEXO

- Parecer do Prof. Geraldo Prado a respeito do decreto de prisão exarado pelo NOTICIADO
- Laudos médicos relatando o delicado quadro clínico do 1º NOTICIANTE
- Decisão da Exma. Sra. Ministra Luciana Lóssio que concedeu liminar para garantir o tratamento do 1º NOTICIANTE